

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 12°—14° DA REPUBLICA—N. 223

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1902

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 810

DE 3 DE OUTUBRO DE 1902

Cria um districto de paz na Villa Bomfim, do municipio e comarca de Ribeirão Preto

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz na Villa Bomfim, do municipio e comarca de Ribeirão Preto.

§ unico. Os limites do districto de paz serão os mesmos do actual districto policial.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em tres de Outubro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 3 de Outubro de 1902.—O director-interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 813

DE 6 DE OUTUBRO DE 1902

Equipara os professores adjunctos de escolas isoladas e de grupos escolares aos diplomados, quanto á remoção, permuta e nomeação

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Os adjunctos effectivos de escolas isoladas e de grupos escolares ficam equiparados aos professores diplomados para remoção, permuta e nomeação para qualquer cadeira vaga fóra da capital e das cidades onde houver Escolas Normal e Complementar, uma vez que tenham prestado cinco annos de effectivos e bons serviços, a juizo do Governo.

Artigo 2.º Os adjunctos effectivos de escolas isoladas e de grupos escolares que forem nomeados, removidos ou que fizerem permuta, nos termos da presente lei, só terão direito aos vencimentos do cargo que occupavam, percebendo, em todo caso, sómente 2:400\$000 annuaes.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em seis de Outubro de mil novecentos e dois,

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 6 de Outubro de 1902.—O director-interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 839

DE 3 DE OUTUBRO DE 1902

Auctoriza o Governo a conceder mais um anno de licença ao official do registro geral de hypotheças e respectivos annexos da comarca de Santos, cidadão Pedro Borges de Saes, para tratar de sua saúde.

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a conceder ao official do registro geral de hypotheças e respectivos annexos da comarca de Santos, cidadão Pedro Borges de Saes, mais um anno de licença para tratamento de sua saúde.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de Outubro de 1902.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria da Justiça, aos 3 de Outubro de 1902.—O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por decreto do 6 do corrente, foi nomeado o cidadão José da Silva Pinto para o cargo de adjuncto interino do Grupo Escolar de Serra Negra, na vaga do professor Antonio Alencastro de Azevedo, que foi dispensado.

Por decreto da mesma data, foi removido o professor intermedio Antonio Marcellino de Carvalho, com exercicio na escola do bairro da Fortaleza, em Ubatuba, para a do bairro do Pissinguaba, do mesmo municipio.

Por decreto da mesma data, foi designada a escola do bairro São Benedicto, em Guararema, para nella ter exercicio a professora preliminar d. Afra da Costa e Silva, dispensada do Grupo Escolar de Itatiba.